



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 189/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/91

Aprovado em 22/03/91
Câmara Municipal
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Da lavra do Prefeito Municipal, o presente Projeto busca autorização legislativa para atualizar os valores constantes do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Indianópolis, na ordem de 7%, a partir de 1º de março de 1.991.

FUNDAMENTAÇÃO

No aspecto legal, a matéria não apresenta nenhum impedimento à sua tramitação. É competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções na Administração direta, autárquica e fundacional do Município, ou aumento de sua remuneração (Art. 53, II, L.O.M.).

O Município, por integrar a Federação com ampla autonomia (Arts. 1º e 18, da Constituição Federal), possui capacidade para atualizar os vencimentos dos servidores municipais segundo as conveniências administrativas e o interesse público, não se sujeitando, assim, ao plano econômico do Governo Federal, ainda que consubstanciado em normas jurídicas.

Assim, ao Município e somente a ele, através do Executivo e Câmara de Vereadores, cabe valorar o mérito e as necessidades dessas majorações.

CONCLUSÃO

Estando o presente projeto revestido de legalidade e constitucionalidade, concluimos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 1.991.